

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de junho de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, a Vice-Presidente Conselheira Luciana Ferreira Braga, e presentes os Srs. Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Fernando Rodriguez Rosa, e Denner Leonardo Amaral de Andrade, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, bem como a ata da Sessão do dia 24/04/2025, compartilhadas previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que, em virtude da solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, e deferido pela presidência, o processo de alínea "f", seria retirado de pauta. Informou ainda que, a Patrona da Recorrente, a Dra. Taymara Fátima Pereira OAB/SC 37524, acompanharia o julgamento do Processo 00040-00012872/2019-90, de alínea "a". Declarou-se impedido de discutir e votar no processo de alínea "d", o Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade, e, então, neste momento, antes de se iniciar o julgamento, o Cons. Carlos Vieira cedeu seu lugar na bancada ao Cons. Suplente. Denner de Andrade. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo nº 0040-003662/2016**, Tributo ICMS, RE 25/2024, Recorrente DOCE VIDA DISTRIBUIDORA DE DOCES E DESCARTÁVEIS LTDA - ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento, o do Cons. Manoel Curcino, que a suscitou, sendo acompanhado pelos Cons. Julio Cezar, Fernando Rosa e Denner de Andrade. **Ainda em preliminar, também, à maioria de votos, rejeitar a arguição de nulidade dos itens 1 e 2 do Auto de Infração**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino, sendo votos vencidos o do Cons. Relator, que a acatou, em relação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ao item 2 do Auto de Infração e foi acompanhado pelos Cons. Romilson Amaral e Joicy Montalvão. **E quanto ao mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de 200% para 100%, a multa aplicada sobre o principal relativa ao item 1 do Auto de Infração, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, e reconhecer a decadência do crédito tributário referente ao período anterior a 05/12/2011,** nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que reconheceu a decadência do crédito tributário, apenas em relação ao item 2 do AI, sendo acompanhado pelos Cons. Romilson Amaral, Julio Cezar, Fernando Rosa e Denner de Andrade. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Manoel Curcino. Neste momento, o Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade se ausentou da sessão e o Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira retomou seu assento à bancada; **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00012872/2019-90**, Tributo ICMS, RE 11/2024, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira). A Patrona da Recorrente, Dra Taymara Fátima Pereira OAB/SC 37524, acompanhou o julgamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que votou pelo desprovimento do recurso, nos termos de sua declaração de voto, acompanhado pelos Conselheiros Edson Nogueira e do Cons. Carlos D'Aparecida, com declaração de voto deste último. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0040-006333/2014**, Tributo ICMS, ED 46/2024, Embargante SABUGY AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos Embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para que à atualização do crédito tributário de todo período autuado seja aplicada a taxa SELIC, caso o INPC e juros, superem esta taxa, e, ainda, que se aplique o § 2º do art. 96, da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Embargos de Declaração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **c) Processo nº 0040-002312/2011**, Tributo ICMS, RENP 12/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Alexandre Moura Gertrudes OAB/DF 37.121, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Reexame Necessário ao Pleno.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que deu provimento ao reexame necessário, nos termos de sua declaração de voto, acompanhado pelos Cons. Paulo Bruno, Júlio César, e Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **e) Processo nº 0128-002247/2015**, Tributo ICMS, RE 30/2024, Recorrente ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, em preliminar e à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **f) Processo nº 0040-000346/2016**, Tributo ICMS, RE 83/2023, Recorrente OS ALIMENTOS EIRELI – EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Em virtude da solicitação do Patrono da Recorrente, deferido pela Presidente, o presente processo foi retirado de pauta, devendo retornar à pauta em nova publicação no DODF. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de junho, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA

Conselheira Suplente

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE

Conselheiro Suplente